



= LEI Nº 308 =

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita corrente ano de 1963, pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento), acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inamdiplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir Notas Promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três, obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo 7º termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo, de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo primeiro desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-



Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e treis.

*Manuelino da Silva*

- Prefeito Municipal -